

ESTATUTO DO CLUBE DE AERONÁUTICA.

CAPÍTULO I DO ESTATUTO

Art. 1º - O presente Estatuto está baseado no que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil e no previsto no Código Civil Brasileiro, tendo por finalidade o estabelecimento da estrutura e das regras de funcionamento do Clube de Aeronáutica, sendo complementado por um Regulamento, por Regimentos e por Resoluções do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 2º - O Regulamento do Clube de Aeronáutica é o documento que desenvolve e particulariza os princípios e preceitos contidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Regulamento do Clube será elaborado, aprovado e atualizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Regimento é um conjunto de normas peculiares a determinado órgão ou atividade específica, consentâneas com as disposições deste Estatuto e do Regulamento do Clube que, minuciosamente, estabelece a organização e o funcionamento e define as atribuições e as responsabilidades dos integrantes do órgão ou dos participantes da atividade.

§ 1º - Os Regimentos relacionados a órgãos do Clube denominam-se Regimentos Internos e os que se referem a atividades são chamados simplesmente de Regimentos.

§ 2º - Terão Regimento Interno o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Administração do Clube e o Departamento Beneficente, e Regimento, o Processo Eleitoral e as reuniões de Assembleia Geral.

§ 3º - Os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos respectivos Conselhos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Regimento das Reuniões da Assembleia Geral e o Regimento Eleitoral serão elaborados e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os demais Regimentos serão elaborados pelos respectivos órgãos, aprovados pelo Presidente do Clube, e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Resoluções do Conselho Deliberativo são decisões tomadas pelo Plenário do Conselho, com a finalidade de interpretar o Estatuto, elucidar determinadas questões ou estabelecer normas e diretrizes, devendo ser incluídas no Regulamento do Clube ou em Regimentos, quando couber.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, DA LOCALIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Clube de Aeronáutica, fundado em 5 de agosto de 1946, com Sede Central na Praça Marechal Âncora nº 15, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural, desportivo, recreativo e social.

§ 1º - O Clube também dispõe de uma Sede Barra da Tijuca, localizada em Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, e uma Sede Lacustre, localizada em Figueira, Município de Arraial do Cabo, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O Clube poderá promover a criação de Sedes Regionais em pontos diversos do território brasileiro, podendo, para isso, fazer acordos ou convênios com outras instituições.

Art. 6º - O Clube de Aeronáutica tem por objetivos:

I - estreitar os laços de união e de solidariedade entre os Oficiais da Aeronáutica e entre estes e os demais Oficiais das Forças Armadas e Forças Auxiliares, bem como com os diversos segmentos da sociedade;

II - defender os interesses coletivos dos associados e pugnar por medidas acauteladoras dos seus direitos;

III - defender os interesses coletivos dos associados Oficiais da Aeronáutica, em particular, e dos seus associados militares, em geral;

IV - proporcionar aos associados e aos seus dependentes reuniões familiares e sociais, recreativas e culturais e atividades desportivas e aerodesportivas, bem como facilidades diversas;

V - incentivar manifestações cívicas e patrióticas;

(Folha 1 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

VI - incentivar as atividades culturais e desportivas dos associados, em particular no campo aeronáutico;

VII - proporcionar assistência beneficiária aos associados;

VIII - estreitar as relações entre o Clube e instituições congêneres;

IX - confeccionar, imprimir e distribuir publicações que contenham informações de interesse dos associados, bem como sobre as atividades do Clube.

Parágrafo Único - O Clube de Aeronáutica poderá proporcionar facilidades aos seus associados e aos seus dependentes para a aquisição de bens móveis e imóveis.

Art. 7º - No Clube de Aeronáutica são vedadas a discussão e a propaganda de ideologias sectárias de feição política, racial ou religiosa, bem como o envolvimento em assuntos que não estejam de acordo com as suas características e com os seus objetivos.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO CLUBE

Art. 8º - São símbolos do Clube de Aeronáutica:

- I - o brasão;
- II - o estandarte;
- III - a bandeira;
- IV - a flâmula.

Parágrafo Único - O Regulamento do Clube estabelecerá a descrição heráldica e as especificações desses símbolos.

Art. 9º - Os símbolos do Clube deverão ser registrados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O Clube de Aeronáutica é constituído de:

- I - Quadro Social;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria.

CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

Seção I Da Composição

Art. 11 - O Quadro Social é composto das seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: são Sócios Fundadores os Sócios Efetivos ou Contribuintes que foram admitidos até 30 de junho de 1947;

II - Honorários: são os que, não pertencendo ao Quadro Social do Clube, se tornaram mercedores desta distinção;

III - Beneméritos: são os que, pertencendo ou não ao Quadro Social, prestaram ao Clube relevantes serviços;

IV - Efetivos: são os Oficiais e os Aspirantes a Oficial, da Ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados, integrantes do Corpo de Oficiais de Carreira da Aeronáutica;

V - Temporários: são os Cadetes; Aspirantes; Alunos ou Estagiários das Escolas de Formação, das Escolas Preparatórias e dos Cursos e dos Estágios para ingresso como Oficiais das Forças Armadas, bem como os Alunos dos Colégios Militares, de acordo com o Regulamento do Clube;

(Folha 2 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

VI - Contribuintes: são os militares ou civis a seguir referidos:
a) os Oficiais da Aeronáutica não enquadrados nas categorias de Fundador ou de Efetivo;

b) os Oficiais da Ativa, da Reserva ou Reformados do Exército, da Marinha ou das Forças Auxiliares;

c) demais pessoas que ingressaram no Quadro Social na forma estipulada no Regulamento do Clube.

VII - Vinculados: são pessoas com ligação de parentesco com Sócios Efetivos do Clube, conforme especificado no Art. 12, que ingressarem no Quadro Social.

VIII - Especiais: pertencem a esta categoria:

a) os Adidos Militares junto às Embaixadas ou Legações estrangeiras, durante o desempenho dos seus cargos;

b) os Oficiais das Forças Armadas estrangeiras que se encontrem no país realizando curso ou a serviço, a convite ou com autorização do Governo brasileiro.

IX - Departamentais: são associados com direitos e deveres definidos no Regulamento do Clube que, por concessão, podem frequentar determinada Sede.

§ 1º - Os associados da categoria Fundadores, bem como os Beneméritos oriundos da categoria de Sócios Efetivos, têm todos os direitos e as prerrogativas desses associados.

§ 2º - O associado enquadrado no Inciso IV ou nas letras "a" e "b" do Inciso VI que se demitir da Força Armada a que pertença, poderá permanecer na mesma categoria de associado em que se encontrava.

§ 3º - Os associados da Categoria Temporários que forem desligados de seus Cursos, dos seus Estágios, das Escolas ou dos Colégios Militares automaticamente serão desligados do Quadro Social, salvo se preencherem as condições para ingresso em outra categoria social.

§ 4º - Os Sócios Efetivos estão isentos do pagamento da Joia, enquanto os Beneméritos, os Honorários, os Temporários e os Especiais estão isentos do pagamento da Joia e das mensalidades, sendo facultado ao Presidente do Clube propor outras isenções na forma do inciso XII, do Art.82, combinado com o inciso X, do Art.57.

Seção II Dos Vinculados

Art. 12 - Para efeitos estatutários e de frequência ao Clube, são vinculados de associados:

I - Vinculados Gratuitos:

a) o cônjuge ou companheira(o), de acordo com a legislação em vigor;

b) os filhos e enteados, até atingirem a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se estiverem matriculados em escolas de formação universitária, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda, se forem interditos ou inválidos, sem limite de idade, mediante a devida comprovação;

II - Vinculados Dependentes: os pais; os sogros; os filhos e os enteados não enquadrados na letra "b" do Inciso I, deste Artigo; os irmãos ou os netos que vivam sob dependência econômica comprovada do associado, ainda que com domicílio diferente, devendo os associados titulares desses dependentes pagar percentual do valor da mensalidade de sua categoria social, por dependente, na forma disciplinada pelo Regulamento do Clube;

III - Vinculados Contribuintes: pais, sogros, filhos e enteados não enquadrados na letra "b" do Inciso I, irmãos ou netos, que não vivam sob dependência econômica do sócio, além dos Vinculados Gratuitos e dos Vinculados Dependentes que, cessada esta condição, ingressarem no Quadro Social.

§ 1º - Os Sócios Vinculados estão isentos do pagamento da Joia.

§ 2º - Os Sócios Vinculados Contribuintes pagarão mensalidades em percentual do valor de categoria do sócio a quem estiverem vinculados, na forma disciplinada pelo Regulamento do Clube.

§ 3º - Em qualquer época, as viúvas ou os viúvos e as companheiras ou os companheiros de Sócios Fundadores, Efetivos ou Contribuintes poderão permanecer ou ingressar no Quadro Social na categoria de Sócios Vinculados Contribuintes, ficando isentos do pagamento da Joia.

§ 4º - Os citados no § 3º também ficarão isentos do pagamento de mensalidades se o associado falecido estiver remido ou quando o total das mensalidades pagas pelo associado falecido e pela viúva ou viúvo e companheira ou companheiro atingir o número necessário para a remissão.

§ 5º - As normas do presente artigo não contemplam os Sócios Temporários nem os Departamentais.

(Folha 3 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

Seção III
Da Admissão e da Readmissão de Associado

Art. 13 - É condição para ser associado do Clube de Aeronáutica:

- I - o preenchimento da "Proposta de Sócio", conforme regulamentação do Clube;
- II - ter sua proposta aprovada pelo Presidente do Clube, após análise e parecer favorável da Diretoria.

Art. 14 - Só poderá ser readmitido no Quadro Social o ex-associado que satisfaça às condições de admissão e que não tenha sido eliminado pelos motivos citados no Art. 24, deste Estatuto.

Parágrafo Único - O associado eliminado pelo não cumprimento de seus compromissos financeiros com o Clube poderá ser readmitido, caso venha a saldá-los.

Art. 15 - A proposta para admissão de Sócio Benemérito ou Honorário deverá ser formulada, por escrito, ao Conselho Deliberativo pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente do Clube, citando os méritos e os relevantes serviços prestados ao Clube pelo proposto.

Seção IV
Dos Direitos dos Associados

Art. 16 - Os associados do Clube, dentro de uma mesma categoria, têm direitos e deveres iguais, tendo os Sócios Efetivos direitos especiais, conforme especificado no Art. 18, deste Estatuto.

Parágrafo único - O Clube não discriminará, com restrições ou privilégios, qualquer associado ou seu dependente, por motivo de parentesco, posto ou situação militar de atividade, reserva ou reforma.

Art. 17 - São direitos dos associados:

- I - usufruir das prerrogativas previstas neste Estatuto e invocar os seus direitos perante o Clube;
- II - frequentar as dependências do Clube, bem como participar de suas atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas e assistenciais, observadas as normas existentes;
- III - usufruir das facilidades e dos benefícios proporcionados pelos Departamentos do Clube, de conformidade com as disposições em vigor;
- IV - solicitar sua demissão do Quadro Social;
- V - receber as publicações do Clube;
- VI - fazer aos Presidentes do Clube, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, por escrito, sugestões ou propostas de interesse do Clube ou dos associados;
- VII - fazer-se acompanhar de convidados, observadas as normas existentes;
- VIII - requerer ao Presidente do Clube reconsideração de ato que entender lesivo aos seus interesses, recorrendo, se for o caso, ao Conselho Deliberativo;
- IX - recorrer, em grau de recurso, ao Conselho Deliberativo, de sanção imposta pelo Presidente do Clube;
- X - recorrer à Assembleia Geral, em grau de recurso, de sanção aplicada pelo Conselho Deliberativo ou por ele ratificada;
- XI - requerer informação, sobre atos ou projetos da administração, aos Presidentes do Clube ou do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, cuja resposta deverá ser apresentada, por escrito, na forma disposta no §3º deste artigo.

§ 1º - Os Sócios Temporários, os Vinculados, os Especiais e os Departamentais gozam exclusivamente dos direitos capitulados nos Incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X e XI.

§ 2º - Os associados não Efetivos poderão comparecer às Assembleias Gerais, sem o direito de nelas intervirem.

§ 3º - A autoridade inquirida tem um prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data do recebimento da petição do associado, para responder, por escrito, sobre o que lhe foi questionado.

Art. 18 - São direitos exclusivos dos Sócios Efetivos, além dos previstos no Art. 17:

- I - participar das Assembleias e nelas votar depois de 1 (um) ano, contado da data de sua admissão nessa categoria;
- II - ser candidato a qualquer cargo eletivo, após 2 (dois) anos, contados da data de sua admissão nessa categoria;

(Folha 4 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

III - avaliar Propostas de Admissão após 1 (um) ano, contado da data de sua admissão;

IV - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma das disposições existentes no Art. 38 deste Estatuto;

V - assistir às reuniões dos Conselhos e da Diretoria que não tenham caráter sigiloso, sem direito de nelas interferir.

Seção V Dos Deveres dos Associados

Art. 19 - Constituem deveres dos associados:

I - obedecer aos preceitos estatutários e demais dispositivos normativos complementares;

II - manter-se em dia com seus compromissos, de qualquer ordem, para com o Clube;

III - manter-se a par da vida do Clube, não lhes sendo lícito alegar ignorância do Estatuto ou de qualquer Dispositivo Normativo Complementar como justificativa de ato praticado, prejudicial ao bom nome ou à vida funcional do Clube;

IV - observar, nas dependências do Clube, os preceitos de educação e de convivência social;

V - comunicar à Secretaria Geral do Clube as alterações de endereço, de estado civil ou de outras que modifiquem as declarações feitas na ocasião da admissão ou as posteriormente registradas;

VI - acatar aos Membros dos Conselhos e da Diretoria ou aos empregados do Clube no exercício das suas funções;

VII - adquirir a Carteira Social para comprovação da sua qualidade de associado; atualizá-la, se necessário; e apresentá-la, quando solicitado;

VIII - indenizar o Clube por qualquer prejuízo material que lhe causar;

IX - comunicar ao Presidente do Clube, por escrito, fatos que, a seu ver, constituam infração a este Estatuto e às demais disposições em vigor;

X - zelar pelos bens e pelo patrimônio do Clube;

XI - esforçar-se para a realização dos objetivos do Clube, prestando a colaboração que for necessária ao desenvolvimento das suas atividades;

XII - abster-se de promover no Clube qualquer manifestação sectária com caráter político-partidário, religioso ou racista;

XIII - comunicar à Diretoria do Clube o conhecimento de fatos que comprometam ou que possam vir a comprometer o bom nome ou a vida funcional do Clube.

Seção VI Das Penalidades

Art. 20 - Os associados e os seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

I - Repreensão;

II - Suspensão;

III - Eliminação;

IV - Exclusão.

Art. 21 - A reincidência em uma infração agrava a pena.

Art. 22 - A Penalidade de Repreensão, verbal ou escrita, dependendo da gravidade da falta, é aplicável ao associado que transgredir este Estatuto, bem como as demais normas vigentes ou, ainda, que se portar de modo inconveniente nas dependências do Clube.

Art. 23 - É passível de Penalidade de Suspensão o associado que:

I - reincidir em infração, já punida com repreensão verbal ou escrita;

II - atentar contra o conceito público do Clube por ação ou omissão;

III - promover discórdia entre os associados;

IV - cometer ato de agressão verbal ou física;

V - ceder a Carteira Social a outra pessoa, a fim de facilitar-lhe o ingresso no Clube;

VI - desrespeitar, nas dependências do Clube, qualquer associado ou membros dos Conselhos ou da Diretoria, ou, ainda, empregado do Clube, quando nos exercícios das suas funções;

VII - praticar ato condenável, ter comportamento inconveniente grave ou atentar contra os preceitos sociais, quando nas dependências do Clube;

(Folha 5 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

VIII - dar publicidade a assuntos pertinentes ao Clube em linguagem imprópria ou desrespeitosa, interna ou externamente.

§ 1º - A Penalidade de Suspensão não exime os associados de cumprirem os seus compromissos financeiros para com o Clube.

§ 2º - Durante a Suspensão, o associado não poderá frequentar as dependências do Clube.

§ 3º - A Suspensão do associado não se aplica aos seus dependentes.

§ 4º - A Penalidade de Suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 24 - Será eliminado do Quadro Social o associado que:

I - deixar de cumprir seus compromissos financeiros assumidos com o Clube, por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não;

II - não repuser ou indenizar objetos de propriedade do Clube inutilizados ou danificados por ele ou por seus dependentes;

III - cometer faltas previstas no Art. 23, após já ter sido punido com Suspensão;

IV - ingressar, de modo violento ou fraudulento, nas dependências do Clube, durante o tempo em que estiver com seus direitos associativos suspensos;

V - fazer, de má fé, declarações falsas na sua Proposta de Admissão ou naquelas que tenha avalizado;

VI - tornar-se incompatível com a ética social e as tradições do Clube, por falta de decoro ou irregularidade de conduta;

VII - acumular penalidades de modo a indicar comportamento impróprio ao convívio social;

VIII - contribuir, direta ou indiretamente, para tumultuar as eleições ou falsear a verdade eleitoral;

IX - quebrar o sigilo do voto de modo fraudulento ou concorrer para que tal fato aconteça;

X - promover ações ou contribuir com atos que comprometam o nome, as tradições ou o patrimônio do Clube;

XI - perder a condição de militar, por sentença transitada em julgado, e o Conselho Deliberativo reconhecer a inconveniência do associado permanecer como integrante do Quadro Social do Clube, sem prejuízo dos seus direitos assistenciais.

§ 1º - O associado eliminado pelos motivos citados nos Inciso I e II, deste Artigo, poderá ser readmitido, desde que salde os débitos, na forma estabelecida pelo Clube.

§ 2º - O associado eliminado pelos motivos citados nos Incisos III a XI, deste artigo, não poderá ser readmitido, a não ser que a Penalidade de Eliminação tenha sido cancelada ou anulada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Clube, dependendo de quem aplicou a penalidade.

Art. 25 - É da competência do Presidente do Clube aplicar ao associado as seguintes Penalidades:

I - Repreensão;

II - Suspensão até 6 (seis) meses;

III - Eliminação, nos casos previstos nos Incisos I ao VII, do Art. 24.

Art. 26 - Ao tomar conhecimento da ocorrência de faltas citadas nos Incisos VIII até XI, do Art. 24, o Presidente do Clube nomeará, para apurá-las, uma Comissão de Sindicância composta de 3 (três) Sócios Efetivos, perante a qual o sindicado apresentará a sua defesa. O Parecer dessa Comissão e o do Presidente do Clube deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo para julgamento e, se for o caso, aplicação da penalidade.

Art. 27 - Ao Conselho Deliberativo, além da atribuição de deliberar sobre a destituição e suspensão de associados eleitos, conforme preceituam, respectivamente o Inciso III e o Parágrafo 2º, do Art.57, compete, quando for o caso, apurar e aplicar as penalidades previstas no Art. 20, nas seguintes condições especiais:

I - ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Conselheiro, se a infração for cometida no exercício da respectiva função;

II - ao associado, em qualquer fase do processo, se o motivo da infração vier a ser considerado de maior interesse da entidade, pelo Plenário nos termos do Inciso I, do Art.57;

III - ao associado se a penalidade indicada for de eliminação, nas condições previstas nos Incisos VIII ao XI, do Art.24.

(Folha 6 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

Parágrafo Único - Nos casos especificados nos Incisos I e II, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Especial composta de 3 (três) Conselheiros, que terá atribuição similar à da Comissão de Sindicância mencionada no Art. 26. Neste especial procedimento, o Presidente do Clube, se houver interesse, encaminhará seu Parecer ao Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Será excluído o associado que, tendo sido punido com a Penalidade de Eliminação, aplicada ou ratificada pelo Conselho Deliberativo, recorrer de tal pena à Assembleia Geral e não obtiver o cancelamento da penalidade que lhe foi imposta.

Art. 29 - Nenhuma penalidade será aplicada ao associado sem que lhe tenha sido dado amplo direito de defesa, na forma estabelecida pelo Regulamento do Clube.

Seção VII Da Reconsideração e do Recurso

Art. 30 - O associado punido tem o direito de pedir, por escrito, à autoridade que aplicou a penalidade, reconsideração do ato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Único - A autoridade recorrida tem um prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso, para decidir sobre o pedido de reconsideração.

Art. 31 - Confirmada a punição, cabe ao associado o direito de recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo tem um prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data do recebimento do recurso, para decidir sobre tal pedido de reconsideração.

Art. 32 - Confirmada a Penalidade de Eliminação pelo Conselho Deliberativo, cabe ao associado o direito de recorrer, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos previstos no Regulamento do Clube, ficando responsável pelo custo da convocação.

§ 1º - Caso a Penalidade de Eliminação seja cancelada pela Assembleia Geral, o associado será reintegrado no Quadro Social, na mesma categoria e com as mesmas prerrogativas que possuía anteriormente, sendo-lhe devolvida a quantia gasta com a Convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - Caso a Penalidade de Eliminação não seja cancelada pela Assembleia Geral, o associado será excluído definitivamente, não podendo mais ser readmitido como associado do Clube.

Art. 33 - Os pedidos de reconsideração e os recursos referentes aos dependentes serão apresentados pelo associado titular.

Seção VIII Do Desligamento

Art. 34 - Será desligado do Quadro Social o associado que:

- I - falecer;
- II - pedir demissão;
- III - for eliminado ou excluído do Quadro Social.

Art. 35 - O associado que pedir demissão, for eliminado ou excluído do Quadro Social do Clube:

- I - perderá o direito de frequentá-lo, juntamente com seus vinculados;
- II - resgatará eventuais dívidas com o Clube, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis;
- III - terá, em virtude de normas contratuais, resguardados seus direitos e mantidas as suas obrigações, caso esteja participando de algum empréstimo, financiamento, pecúlio ou consórcio.

(Folha 7 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Das Reuniões

Art. 36 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Clube de Aeronáutica que decide sobre qualquer assunto de interesse da Instituição, observadas as normas legais, estatutárias, regulamentares e regimentais.

Parágrafo único - A Assembleia Geral é constituída por Sócios Fundadores e por Sócios Efetivos.

Art. 37 - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser:

- I – Solenes;
- II – Ordinárias; ou
- III - Extraordinárias.

Art. 38 - A Assembleia Geral será sempre convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo por:

- I - determinação do Estatuto;
- II - deliberação do próprio Conselho;
- III - solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;
- IV - solicitação do Presidente do Clube;
- V - solicitação de, pelo menos, 200 (duzentos) Sócios Efetivos, adimplentes.

Art. 39 - Para a realização de reuniões de Assembleia Geral, deverão ser obedecidas as seguintes formalidades:

- I - convocação por meio de Edital publicado pelos meios de comunicação do Clube ou em jornal de circulação de âmbito nacional, declarando o motivo da convocação;
- II - a antecedência mínima da publicação do Edital deverá ser de 20 (vinte) dias da data fixada para AGO ou 8 (oito) dias para AGE ou AGS;
- III - seguir os procedimentos estabelecidos pelo Regimento das Assembleias

Seção II Da Assembleia Geral Solene

Art. 40 - As reuniões de Assembleia Geral Solene (AGS) são realizadas quando for necessário e têm por finalidade:

- I - empossar o eleitos Presidente e Vice-Presidentes e os Membros do Conselho Deliberativo e os Membros do Conselho Fiscal do Clube;
- II - comemorar datas festivas;
- III - homenagear associados ou outras personalidades.

Art. 41 - Uma AGS poderá ser realizada com a presença de qualquer número de Sócios Efetivos.

Art. 42 - Não haverá deliberações nas AGS.

Seção III Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 43 - As reuniões de Assembleia Geral Ordinária (AGO) são realizadas bianualmente, na primeira quinzena do mês de junho dos anos pares, e têm por finalidade as eleições do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Membros do Conselho Deliberativo e dos Membros do Conselho Fiscal do Clube.

Art. 44 - O quorum necessário para a realização de uma AGO é:

- I - em Primeira Convocação: 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos qualificados;
- II - em Segunda Convocação: 25 (vinte e cinco) ou mais Sócios Efetivos qualificados.

Parágrafo Único - São considerados Sócios Efetivos qualificados os que preenchem as condições estabelecidas no Inciso I do Art. 18 e que estejam em dia com as suas obrigações para com o Clube, conforme previsto no artigo 117, deste Estatuto.

(Folha 8 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

Art. 45 - Para as deliberações de uma AGO, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes.

Art. 46 - Não será levada em consideração nenhuma proposta, nem admitida qualquer discussão que não se relacione com a Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 47 - Nas reuniões de AGO, convocadas para realização de eleições, não serão admitidas Procurações.

Seção IV Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 48 - As reuniões de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) são realizadas quando for necessário e tem por finalidade:

I - deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, apresentadas pelo Conselho Deliberativo;

II - deliberar sobre proposta do Conselho Deliberativo quanto à destituição do Presidente e/ou dos Vice-Presidentes do Clube;

III - julgar, em Grau de Recurso, a apelação feita por associado quanto à sua eliminação do Quadro Social, aplicada ou ratificada pelo Conselho Deliberativo;

IV - deliberar sobre a alienação de imóveis pertencentes ao Clube;

V - deliberar sobre assuntos de alta relevância para o Clube ou para os seus associados.

Parágrafo Único - A autorização para alienação de imóveis de que trata o Inciso IV, deste artigo, deverá especificar o imóvel a ser alienado, conter os critérios para a sua alienação, e não poderá ter validade superior a 2 (dois) anos.

Art. 49 - O quorum necessário para a realização das reuniões de AGE obedecerá aos seguintes critérios:

I - para AGE convocada conforme disposto nos Incisos I a IV, do Art. 38, para deliberar sobre as finalidades previstas no Art. 48:

a) em Primeira Convocação: 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos qualificados;

b) em Segunda Convocação: 25 (vinte e cinco) ou mais Sócios Efetivos qualificados.

II - para AGE, convocada conforme disposto no Inciso V, do Art. 38, para deliberar sobre as finalidades previstas nos Incisos IV e V, do Art. 48:

a) em Primeira Convocação: 150 (cento e cinquenta) ou mais Sócios Efetivos qualificados, estando presentes, no mínimo, 100 (cem) sócios que a tenham solicitado;

b) em Segunda Convocação: 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos qualificados, estando presentes, no mínimo, 50 (cinquenta) associados que a tenham solicitado.

§ 1º - São considerados Sócios Efetivos qualificados os que preenchem as condições estabelecidas no Inciso I, do Art. 18 e que estejam em dia com as suas obrigações para com o Clube, conforme previsto no Art. 117, deste Estatuto.

§ 2º - Caso não seja atingido o quorum previsto no Inciso I, deste artigo, somente depois de decorridos 3 (três) meses, poderá ser convocada outra AGE para deliberar sobre o mesmo assunto.

§ 3º - Caso não seja atingido o quorum previsto no Inciso II deste artigo, somente após decorridos 6 (seis) meses, poderá ser convocada outra AGE para deliberar sobre o mesmo assunto.

§ 4º - Não será levada em consideração, nenhuma proposta, nem admitida qualquer discussão que não se relacione com a Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 50 - Para as deliberações a que se referem os Incisos I, II e IV, do Art. 48, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à AGE especialmente convocada para esse fim. Para os demais Incisos do Art. 48, será exigida a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 51 - Os Sócios Efetivos que não puderem comparecer à AGE, poderão fazer-se representar por Procuração, na forma prevista pelo Regimento das Assembleias.

Parágrafo Único - Cada Sócio Efetivo poderá representar, no máximo, 4 (quatro) Sócios Efetivos e não será admitido o substabelecimento.

(Folha 9 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52 - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e dos procedimentos a serem seguidos pela Diretoria, no desenvolvimento de todas as atividades do Clube.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo será composto por:

I - 20 (vinte) Conselheiros Efetivos e por 10 (dez) Conselheiros Suplentes eleitos dentre os Sócios Efetivos, conforme o disposto no Regimento Eleitoral;

II - Conselheiros Natos, em número variável, abrangendo os ex-Presidentes do Clube de Aeronáutica que tenham completado o mandato para o qual foram eleitos e aceitem tal investidura.

§ 1º - Deixará de integrar o Conselho Deliberativo o Conselheiro Efetivo que renuncie ao seu mandato; que deixe de atender ao citado nos Incisos II, III e IV, do Art.90, deste Estatuto; ou que venha a assumir qualquer cargo ou função na Diretoria do Clube ou a ela vinculado.

§ 2º - As vagas verificadas entre os Conselheiros Efetivos serão preenchidas pelos Conselheiros Suplentes, conforme o estabelecido no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os associados qualificados como Conselheiros Natos serão empossados no Conselho Deliberativo, na primeira reunião do Conselho Deliberativo a que comparecerem.

§ 4º - Ficará suspenso das prerrogativas de Conselheiro Nato aquele que, no biênio, deixe de atender ao citado nos Incisos II, III e IV, do Art.90, deste Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Quadro de Membros Efetivos do Conselho Deliberativo, depois de esgotado o número de Conselheiros Suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar Sócios Efetivos para completar o quadro do Conselho pelo prazo restante do mandato, após aprovação pelo Plenário do Conselho.

Art. 54 - O Conselheiro Efetivo que deixar de comparecer a mais de 8 (oito) Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo, no biênio, automaticamente perderá o mandato, implicando em sua substituição, na forma do previsto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A contagem de faltas do Conselheiro será feita pelas Reuniões Ordinárias para as quais for convocado e deixar de comparecer.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo funcionará com a seguinte estrutura:

I - Presidente,

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Comissões Permanentes:

a) Comissão de Legislação e

b) Comissão de Finanças;

VI - Comissões Especiais;

VII - Plenário de Conselheiros.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os Conselheiros Efetivos, na forma estabelecida pelo § 2º, do Art. 91, deste Estatuto, sendo empossados na mesma reunião em que tenham sido eleitos.

§ 2º - Os Secretários e os Membros das Comissões Permanentes e das Especiais são Conselheiros Efetivos, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, dos Secretários e das Comissões Permanentes e Especiais serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Na ausência do Presidente, a Reunião do Conselho Deliberativo será presidida pelo Vice-Presidente e, na falta dos dois, pelo Conselheiro Efetivo presente com menor número de matrícula de associado.

Art. 56 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho, faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Conselho Deliberativo procederá a uma nova eleição entre os Conselheiros Efetivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o eleito empossado imediatamente. Se faltar até 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, devendo ser empossado imediatamente.

(Folha 10 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

Parágrafo Único - Se ficar vago o cargo de Vice-Presidente, em qualquer época, o Conselho Deliberativo procederá à nova eleição na primeira reunião que vier a ser realizada, sendo o eleito empossado imediatamente.

Art. 57 – O Conselho Deliberativo têm as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre os assuntos de maior interesse da entidade; dirimir dúvidas quanto ao Estatuto; bem como estabelecer procedimentos a serem observados pela Diretoria e pelo próprio Conselho, em suas atividades;

II - deliberar sobre propostas de modificação do Estatuto, submetendo seu Parecer à aprovação da Assembleia Geral;

III - deliberar sobre a destituição do Presidente ou dos Vice-Presidentes do Clube ou de Membros dos Conselhos do Clube pelo não cumprimento deste Estatuto e das demais normas vigentes, submetendo seu Parecer à aprovação da Assembleia Geral, no caso dos administradores;

IV - deliberar sobre propostas de Planos da Diretoria do Clube que visem à aquisição de bens móveis ou imóveis para os associados e para os seus dependentes;

V - autorizar o Presidente do Clube a realizar operações que importem em gravação de ônus reais sobre imóveis do Clube ou a assinar Contratos e Convênios que tenham duração e ou valores superiores aos aprovados em Resolução do Conselho Deliberativo;

VI - submeter, à Assembleia Geral, Parecer sobre Recurso de associado punido com a Penalidade de Eliminação, já ratificada pelo Conselho Deliberativo;

VII - deliberar sobre a apresentação de “Voto de Desconfiança” ao Presidente ou aos Vice-Presidentes do Clube proposto por 10 (dez) ou mais Conselheiros, tendo em vista reiterado descumprimento de Deliberações da Assembleia Geral, de artigos do Estatuto, de Resoluções do Conselho Deliberativo ou de Diretrizes do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre Recursos feitos pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por associado, desde que fundamentados em dispositivo estatutário, bem como sobre outros casos que careçam de deliberação;

IX - requisitar ao Conselho Fiscal e ao Presidente do Clube todas as facilidades e as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, podendo convocar membros da administração do Clube para prestar esclarecimentos;

X - deliberar sobre propostas do Presidente do Clube que fixem valores da Joia, das mensalidades e de taxas referentes ao Quadro Social, bem como sobre casos especiais de isenção;

XI - conceder licença para afastamento do Presidente e dos Vice-Presidentes do Clube por períodos superiores a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias;

XII - deliberar sobre a Proposta Orçamentária do Clube, após análise e Parecer do Conselho Fiscal;

XIII - deliberar sobre Pareceres do Conselho Fiscal a respeito dos Balancetes Mensais, do Relatório Anual das Atividades da Diretoria e do Balanço Patrimonial e Econômico-Financeiro do Clube, tomando as providências cabíveis quando tiver sido apontada alguma discrepância ou irregularidade;

XIV - deliberar sobre Parecer do Conselho Fiscal a respeito da Prestação de Contas do Presidente do Clube, por ocasião do encerramento da sua gestão;

XV - deliberar sobre outros Pareceres do Conselho Fiscal;

XVI - deliberar sobre a aplicação das penalidades de sua competência constantes do Art. 27, assim como rever, em Grau de Recurso, as punições impostas pelo Presidente do Clube ou ratificadas pelo próprio Conselho, nos termos do Art. 32, deste Estatuto;

XVII - estabelecer, mediante proposta do Presidente do Clube, o número máximo de Sócios Contribuintes enquadrados na letra “c”, do Inciso VI, do Art. 11, deste Estatuto, bem como o de Sócios Departamentais;

XVIII - deliberar sobre a necessidade de convocar Assembleia Geral Extraordinária ou Solene;

XIX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o Regulamento do Clube, o Regimento das Assembleias e o Regimento Eleitoral, bem como homologar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e os Regimentos do Clube;

XX - dar provimento, por eleição, aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Clube vagos em qualquer época antes do término do mandato, obedecidos os seguintes critérios:

a - concorrem ao cargo de Presidente os Vice-Presidentes eleitos e, no impedimento de todos eles, os Conselheiros eleitos, Efetivos e Suplentes, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

b - concorrem a cargos de Vice-Presidentes os Sócios Efetivos elegíveis, conforme estabelecido no Art. 90 do Estatuto, indicados pelo Presidente do Clube.

§ 1º - Ocorrendo o citado no Inciso III, deste Artigo, o envolvido ficará afastado do seu cargo até a decisão do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, conforme for o caso.

§ 2º - A aprovação de um "Voto de Desconfiança" acarretará na suspensão do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente por até 30 (trinta) dias. Um segundo "Voto de Desconfiança" em um período de 12 (doze) meses, acarretará o início do processo de destituição e a suspensão do seu cargo até a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art.58 - As decisões tomadas com relação às matérias constantes dos Incisos II, III, V, VII, XVI, XVIII e XX, do Art. 57, somente poderão ser aprovadas por maioria absoluta de votos favoráveis dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Se o número de votos não for alcançado, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova reunião, a ser realizada dentro de 10 (dez) dias, quando as decisões serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes, respeitado o disposto no Art.59.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo somente poderá se reunir, deliberar e votar com a presença mínima de 11 (onze) Conselheiros.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Presidente, na forma do estabelecido no seu Regimento Interno:

- I - por iniciativa do próprio Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;
- III - por solicitação do Presidente do Clube;
- IV - em decorrência de solicitação subscrita por 10 (dez) ou mais Conselheiros ou por 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos.

Art. 61 - As Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo prioritariamente atenderão às finalidades a seguir discriminadas:

- I - na de abril, deliberar, após Parecer do Conselho Fiscal, sobre o Balanço Patrimonial e sobre o Balanço Econômico-Financeiro do Clube;
- II - na de maio, deliberar sobre a Proposta Orçamentária do Clube para o exercício orçamentário seguinte;
- III - na de outubro, deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal a respeito do Relatório Anual das Atividades da Administração do Clube;
- IV - mensalmente, para deliberar sobre os Pareceres do Conselho Fiscal a respeito dos Balançetes do Clube.

Art. 62 - A convocação das Reuniões do Conselho Deliberativo será divulgada com a antecedência estabelecida em seu Regimento Interno, por Edital encaminhado aos Conselheiros, no qual constará o motivo da convocação e os assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido, desde que emita o correspondente Edital e disso dê conhecimento aos Conselheiros, independentemente do meio de comunicação utilizado.

Art. 63 - Finda a Ordem do Dia, o Presidente poderá aceitar proposta de ordem geral, desde que seja considerada, pela maioria dos Conselheiros, objeto de deliberação e esteja enquadrada nas atribuições do Conselho.

Art. 64 - O Conselho Deliberativo será representado, interna ou externamente, pelo seu Presidente, para tratar de assuntos de interesse do Conselho.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 65 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento da gestão econômica e pela fiscalização das atividades contábeis, escriturais, financeiras e orçamentárias do Clube de Aeronáutica.

Parágrafo Único - No desempenho de suas responsabilidades, é facultado ao Conselho Fiscal o exercício das funções de Auditoria.

(Folha 12 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

Art. 66 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e por 5 (cinco) Conselheiros Suplentes eleitos dentre os Sócios Efetivos, conforme disposto no Regimento Eleitoral.

§ 1º - Deixará de integrar o Conselho Fiscal o Conselheiro Efetivo que renuncie ao seu mandato; que deixe de atender ao citado nos Incisos II, III e IV, do Art. 90, deste Estatuto; ou que venha a assumir qualquer cargo ou função na Diretoria do Clube ou a ela vinculado.

§ 2º - As vagas verificadas entre os Conselheiros Efetivos serão preenchidas pelos Conselheiros Suplentes, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

§ 3º - Ocorrendo vaga no quadro de Membros Efetivos do Conselho Fiscal, depois de esgotado o número de Conselheiros Suplentes, o Presidente do Conselho Fiscal poderá convidar Sócios Efetivos para completar o quadro do Conselho pelo prazo restante do mandato, após aprovação do plenário do Conselho Fiscal.

Art. 67 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Art. 68 - O Conselheiro Efetivo que deixar de comparecer a mais de 8 (oito) reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, no biênio, perderá automaticamente o mandato, implicando em sua substituição, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A contagem de faltas do Conselheiro será feita pelas reuniões ordinárias para as quais for convocado e deixar de comparecer.

Art. 69 - O Conselho Fiscal funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Presidente;**
- II - Vice-Presidente;**
- III - Secretário;**
- IV - Plenário de Conselheiros.**

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os Conselheiros Efetivos, na forma estabelecida pelo § 2º, do Art. 91, deste Estatuto, sendo empossados na mesma reunião em que tenham sido eleitos.

§2º - O Secretário será um Conselheiro Efetivo, nomeado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§3º - Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Fiscal será dirigida pelo Vice-Presidente e, na falta dos dois, pelo Conselheiro Efetivo presente com menor número de matrícula de sócio.

§4º - Na vacância do cargo de Presidente, faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Conselho Fiscal procederá a uma nova eleição entre os Conselheiros Efetivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo o novo Presidente eleito empossado imediatamente. Se faltar até 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, devendo ser empossado imediatamente.

§5º - Se ficar vago o cargo de Vice-Presidente, em qualquer época, o Conselho Fiscal procederá à nova eleição na primeira reunião que vier a ser realizada, sendo o eleito empossado imediatamente.

Art. 70 - O Conselho Fiscal tem por atribuições:

I - controlar todo o movimento econômico-financeiro do Clube e das pessoas jurídicas a ele vinculadas;

II - analisar as despesas efetuadas, quanto ao mérito e à oportunidade, sempre que necessário, verificando seus enquadramentos nas respectivas rubricas orçamentárias, devendo apontar ao Conselho Deliberativo eventuais discrepâncias e apresentar, se for o caso, sugestões para as correções;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, parecer sobre os Balancetes do Clube;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo:

a) na primeira quinzena de março, o Parecer sobre o exame dos Balanços Patrimonial e Econômico-Financeiro relativos ao exercício anterior;

b) na primeira quinzena de setembro, o Parecer sobre o Relatório Anual das Atividades da Administração do Clube;

c) quando necessário, Parecer sobre outros documentos que venham a ser estabelecidos pela legislação;

(Folha 13 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

- V - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de eventuais erros, fraudes ou dificuldades financeiras da Administração do Clube, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- VI - emitir Parecer sobre o Plano de Ação Anual e sobre a Proposta Orçamentária do Clube, bem como sobre os respectivos mecanismos de ajuste;
- VII - emitir Parecer sobre as propostas de reformulações do Orçamento do Clube;
- VIII - levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as violações de disposições legais, estatutárias ou regulamentares que cheguem ao seu conhecimento.

Art. 71 - Ao Conselho Fiscal assiste o direito de examinar qualquer documentação do Clube, assim como exigir as comprovações pertinentes aos atos e fatos contábeis, financeiros e econômicos praticados pela administração, podendo, para tanto, convocar os responsáveis para os esclarecimentos que se façam necessários.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas atribuições estatutárias, terão acesso irrestrito a qualquer dependência do Clube.

Art. 72 - O Conselho Fiscal somente poderá se reunir, deliberar e votar com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal, a seu critério, poderá exigir a presença de todos os Conselheiros Efetivos para deliberar sobre matéria que considere de alta relevância.

Art. 73 - Ao tomar conhecimento de irregularidades praticadas na esfera de suas atribuições, o Conselho Fiscal deverá emitir Parecer sobre o ocorrido e propor ao Conselho Deliberativo as medidas pertinentes.

Parágrafo Único - O não cumprimento desta diretriz o tornará solidário com os atos praticados e responsável por ações ou omissões que violem este Estatuto ou a legislação vigente.

Art. 74 - O Conselho Fiscal será assessorado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRC/RJ) para legitimar, quando for o caso, os atos de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Seção I Da Missão e da Composição

Art. 75 - A Diretoria é o órgão executivo da política administrativa do Clube, ditada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 76 - A Diretoria é composta pelo Presidente, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente; pelos Diretores de Departamentos; pelos Superintendentes das Sedes; e pelo Chefe da Secretaria Geral.

Art. 77 - Os Departamentos e Superintendências do Clube são:

- I - Departamentos: Administrativo, Aerodesportivo, Beneficente, Cultural, Desportivo, Financeiro, Jurídico, Patrimonial, Social, de Comunicação Social e de Tecnologia da Informação;
- II - Superintendências das Sedes: Central, Barra da Tijuca e Lacustre.

§1º - Os Diretores e os Superintendentes serão Sócios Efetivos, com mais de 1 (um) ano de admissão no Quadro Social, e serão nomeados e dispensados pelo Presidente do Clube.

§ 2º - Ao Diretor do Departamento Jurídico não se aplica a obrigatoriedade de ser Sócio Efetivo.

Art. 78 - O Regulamento do Clube estabelecerá a estrutura e as atribuições dos Departamentos, das Superintendências e da Secretaria Geral.

Seção II Das Atribuições da Diretoria do Clube

Art. 79 - A Diretoria é responsável pela condução dos assuntos administrativos e pela manutenção da harmonia entre os diversos segmentos do Clube.

(Folha 14 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

Art. 80 - A Diretoria tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir as Deliberações da Assembleia Geral, as Resoluções do Conselho Deliberativo e as Diretrizes do Conselho Fiscal;**
- II - decidir sobre a admissão e a demissão de empregados do Clube, em conformidade com a legislação trabalhista;**
- III - julgar seus membros quanto a transgressões a este Estatuto e às demais normas vigentes;**
- IV - organizar a Proposta Orçamentária do Clube, bem como acompanhar sua execução;**
- V - elaborar o Balanço Econômico-Financeiro e o Balanço Patrimonial do Clube, bem como os Balançetes Mensais;**
- VI - decidir sobre a admissão, a readmissão e a punição de associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;**
- VII - decidir sobre a criação de Comissões Especiais e de cargos de assessoria;**
- VIII - selecionar associados em condições de ser indicados para cargos de chefia administrativa no Clube;**
- IX - fixar o quadro de empregados do Clube, bem como estabelecer as suas remunerações;**
- X - decidir sobre a utilização de dependências do Clube.**

Seção III Das Atribuições do Presidente

Art. 81 - Ao Presidente caberá a chefia executiva do Clube e sua representação nas relações internas e externas, inclusive respondendo em juízo, ativa ou passivamente.

Art. 82 - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes de outros dispositivos normativos:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**
- II - designar e dispensar Diretores, Superintendentes e Chefes dos órgãos administrativos;**
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as Deliberações da Assembleia Geral, as Resoluções do Conselho Deliberativo, as Diretrizes do Conselho Fiscal, o Regulamento e as demais normas do Clube;**
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal:**
 - a - mensalmente, o Balançete do Clube e o da CHICAER que antecede ao mês anterior;**
 - b - na primeira quinzena de fevereiro, o Balanço Econômico-Financeiro relativo ao exercício anterior;**
 - c - na primeira quinzena de abril, a Proposta Orçamentária do Clube para o exercício orçamentário subsequente, bem como o Plano de Ação Anual;**
 - d) na primeira quinzena de agosto, o Relatório Anual das Atividades do Clube, o Balanço Patrimonial, o Balanço Econômico-financeiro e o Demonstrativo dos Resultados intermediários encerrados em 30 de junho do exercício.**
- V - apresentar ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Conselho Fiscal, ao término de seu mandato e antes da posse do Presidente eleito, as Certidões Negativas de Débito de Encargos e Tributos e a Prestação de Contas relativas à sua gestão, conforme estabelecido em Regulamento;**
- VI - fazer executar o Orçamento Anual do Clube aprovado pelo Conselho Deliberativo;**
- VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, por intermédio do Conselho Fiscal, pedido de verbas suplementares, créditos extraordinários ou reformulação do Orçamento do Clube, devidamente justificados;**
- VIII - submeter ao Conselho Deliberativo qualquer ato administrativo que importe em alienação ou gravação dos bens patrimoniais do Clube, bem como, Contratos que tenham duração ou valor acima dos limites aprovados pelo Conselho Deliberativo;**
- IX - delegar, quando necessário, competência para fins específicos, a pessoas físicas ou jurídicas não relacionadas com a Diretoria do Clube, obedecidas às disposições vigentes;**
- X - ceder ou alugar dependências do Clube, mesmo quando implique em restrição ao ingresso de associados e seus dependentes, podendo delegar tal atribuição a outros Membros da Diretoria;**
- XI - nomear Comissões e Assessorias para o trato de assuntos específicos de interesse do Clube;**
- XII - propor ao Conselho Deliberativo a fixação dos valores da Taxa de Joia, das mensalidades e taxas referentes ao Quadro Social, bem como sobre casos especiais de isenções;**

(Folha 15 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

XIII - propor ao Conselho Deliberativo o número máximo de Sócios Contribuintes enquadrados na letra "c", do Inciso VI, do Art. 11, deste Estatuto, bem como o de Sócios Departamentais;

XIV - enviar os Regimentos dos órgãos do Clube para homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 83 - O Presidente será substituído, em suas ausências eventuais, pelos Vice-Presidentes, conforme estabelecido no Regulamento do Clube.

Seção IV Dos Vice-Presidentes

Art. 84 - Aos Vice-Presidentes compete assessorar o Presidente nas atividades administrativas do Clube, bem como substituí-lo em suas ausências eventuais, conforme disposto no Regulamento.

Art. 85 - Os Vice-Presidentes têm por atribuição:

I - o apoio à Administração;

II - a administração do Clube em substituição ao Presidente;

III - outras que forem estabelecidas no Regulamento do Clube e nos demais Regimentos.

Art. 86 - As substituições eventuais dos Vice-Presidentes serão feitas conforme previsto no Regulamento do Clube.

Seção V Das Vacâncias de Cargos

Art. 87 - A vacância do cargo de Presidente do Clube ou de Vice-Presidente ocorrerá por falecimento ou renúncia do titular do cargo ou, ainda, por impedimento por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 88 - O provimento dos cargos vagos se dará de acordo com o Inciso XX, do Art.57, deste Estatuto.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 89 - Os mandatos do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Membros do Conselho Deliberativo e dos Membros do Conselho Fiscal serão conferidos por eleição e terão a duração de 2 (dois) anos.

§1º - Os mandatos começam com a posse dos Administradores e dos Conselheiros e terminam com a posse dos substitutos eleitos.

§ 2º - Ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Clube será permitida uma única reeleição, independentemente do cargo exercido, não podendo candidatar-se durante seu segundo mandato, a cargos eletivos que integrem a Diretoria.

Art. 90 - Somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, de Vice-Presidentes, de Membros do Conselho Deliberativo ou de Membros do Conselho Fiscal os Sócios Efetivos que:

I - até a data da eleição tenham mais de 2 (dois) anos como associados, contados da data de sua admissão nessa categoria;

II - estejam em dia com seus compromissos com o Clube;

III - não estejam em litígio judicial com o Clube;

IV - não tenham vínculo empregatício com o Clube ou com pessoa jurídica a ele vinculada;

V - não estejam cumprindo penalidade de suspensão no período eleitoral;

VI - tenham autorizado, por escrito, a inclusão de seus nomes em Chapa Eleitoral, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - Até 90 (noventa) dias antes da realização da Assembleia Geral, o Presidente do Clube determinará que a Secretaria Geral disponha ao Quadro Social do Clube a relação dos seus associados elegíveis.

(Folha 16 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

Art. 91 - Serão eleitos:

I - em Assembleia Geral Ordinária: o Presidente, os Vice-Presidentes, os Membros do Conselho Deliberativo e os Membros do Conselho Fiscal do Clube;

II - em Reunião do Conselho Deliberativo: o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

III - em reunião do Conselho Fiscal: o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição para o fim do previsto no Inciso I será realizada na primeira quinzena do mês de junho, dos anos pares, seguindo os preceitos do Regimento Eleitoral.

§ 2º - As eleições para o fim do disposto nos Incisos II e III serão realizadas na primeira Reunião Ordinária dos respectivos Conselhos, que serão convocadas e presididas pelo Conselheiro com menor número de matrícula de associado.

Art. 92 - Cada Chapa Eleitoral concorrente deverá conter, de forma completa e específica, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente do Clube; de Vice-Presidentes do Clube; de Membros do Conselho Deliberativo; e de Membros do Conselho Fiscal, definindo-se as condições de Membros Efetivo ou de Membros Suplentes, no caso dos Conselhos.

Art. 93 - Os candidatos não poderão concorrer em mais de uma Chapa Eleitoral, ainda que para cargos diferentes.

Art. 94 - As Chapas Eleitorais somente serão analisadas para registro se acompanhadas da declaração de cada um de seus componentes, concordando com a inclusão do seu nome nas respectivas chapas.

Parágrafo Único - É obrigatório o registro das Chapas Eleitorais na Secretaria Geral do Clube, até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

Art. 95 - As eleições serão de âmbito nacional, realizadas por escrutínio secreto, sendo eleita a Chapa Eleitoral que obtiver a maioria de votos válidos, de acordo com as instruções do Regimento Eleitoral.

§ 1º - Os Sócios Fundadores e os Efetivos poderão votar diretamente na Sede Central do Clube ou enviar seus votos, por correspondência, de acordo com as instruções estabelecidas no Regimento Eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate de votos, será eleita a Chapa Eleitoral em que o candidato a Presidente do Clube tiver o menor número de matrícula associativa ao Clube.

§ 3º - Havendo apenas uma chapa concorrendo, a eleição será realizada unicamente no Rio de Janeiro, na Sede Central do Clube, por aclamação, com a participação dos Sócios Fundadores e dos Efetivos, de acordo com as instruções estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 96 - A apuração da eleição será realizada imediatamente após o pleito, na Sede Central do Clube, por uma Comissão designada pelo Presidente da AGO, da qual deverão participar, como fiscais, os representantes das chapas concorrentes, conforme disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 97 - No processo eleitoral, não será permitida a utilização de Procuração.

Art. 98 - Se, por motivo de força maior, as eleições não puderem ser realizadas na data prevista, serão tomadas as seguintes providências;

I - Tratando-se dos Conselhos, os Conselheiros que seriam substituídos continuarão no exercício dos seus cargos até que as posses sejam realizadas;

II - Tratando-se do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo designará um Sócio Efetivo para responder pelo referido cargo até que se possa realizar as eleições, dando-se posse ao candidato eleito imediatamente após a apuração dos resultados da eleição.

CAPÍTULO XI DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 99 - Os Sócios Efetivos eleitos em Assembleia Geral Ordinária para os cargos de Presidente, de Vice-Presidentes, de Membros do Conselho Deliberativo e de Membros do Conselho Fiscal tomarão posse na primeira quinzena de julho, em Assembleia Geral Solene.

Art. 100 - Caso os eleitos fiquem impedidos de tomar posse no dia estabelecido, serão adotadas as seguintes providências;

I - Tratando-se dos Conselhos, os Conselheiros que seriam substituídos continuarão no exercício dos seus cargos até que as posses sejam realizadas;

II - Tratando-se do cargo de Presidente, o Conselho Deliberativo designará um Sócio Efetivo para responder pelo referido cargo até que a posse seja realizada;

III - Tratando-se do cargo de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo, por indicação do Presidente, designará um Sócio Efetivo para responder pelo referido cargo, até que a posse seja realizada.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 101 - O Patrimônio do Clube é constituído pelos valores conversíveis correspondentes a seus bens móveis e imóveis, créditos, direitos, ações, valores em caixa ou em bancos e quaisquer outros bens.

Art. 102 - As Finanças são constituídas pelos valores das contas de Receitas e Despesas previstas no Orçamento e terão suas formas de acompanhamento e de periodicidade fixadas no Regulamento do Clube.

§ 1º - O Exercício Financeiro do Clube se inicia no dia 1º (primeiro) de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 2º - O Exercício Orçamentário do Clube se inicia no dia 1º (primeiro) de julho de cada ano e termina no dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

§ 3º - Nos anos em que houver substituição do Presidente do Clube, no período compreendido entre 1º (primeiro) de junho e a posse do Presidente eleito, o Presidente que deixa o cargo somente poderá autorizar despesas de rotina. Excepcionalmente, despesas extraordinárias poderão ser realizadas, com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 103 - As Receitas do Clube são constituídas de:

I - contribuições de associados (joias, mensalidades, multas, indenizações);

II - doações;

III - arrendamento ou aluguel de dependências do Clube;

IV - venda de material usado ou excedente;

V - rendimentos com aplicações financeiras;

VI - patrocínios;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 104 - As despesas do Clube são constituídas dos gastos com:

I - conservação e manutenção das suas dependências;

II - benfeitorias efetuadas em suas instalações;

III - aquisição de material permanente ou de consumo;

IV - atividades de cunho social, cultural, recreativo, desportivo e aerodesportivo para o Quadro Social e outros eventos aprovados pelo Presidente do Clube;

V - salários, gratificações e reembolsos pagos pelo Clube;

VI - impostos e taxas;

VII - serviços públicos;

VIII - serviços de terceiros;

IX - outras despesas eventuais.

Art. 105 - O Clube manterá um Fundo de Reserva destinado a fazer face à despesas extraordinárias.

§ 1º - O Fundo de Reserva será constituído pela importância correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das mensalidades dos associados.

§ 2º - Os recursos do Fundo de Reserva somente poderão ser utilizados com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 - A Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube de Aeronáutica (CHICAER), subordinada ao Presidente do Clube, é um Serviço Especial do Clube, que, a partir da aprovação deste Estatuto, entrará em processo de extinção em razão de não mais existirem compromissos financeiros advindos do empréstimo da União ao Clube de Aeronáutica, autorizado pela Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 36.477, de 13 de novembro de 1954 e, ainda, por estar com suas atividades imobiliárias inoperantes.

§ 1º - Durante o processo de extinção, a Direção da CHICAER será exercida pelo Presidente do Clube ou por Sócio Efetivo por ele nomeado, homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A CHICAER, durante o seu processo de extinção, continuará a:

- a) ser supervisionada pelo Conselho Deliberativo e fiscalizada pelo Conselho Fiscal;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo, por intermédio de Conselho Fiscal, o Relatório Anual das Atividades, o Balanço Patrimonial, o Balanço Econômico-Financeiro, os Balançotes Mensais e a Proposta Orçamentária Anual, nos prazos estabelecidos para o Clube;
- c) ter um Regimento Interno, que contenha as principais normas compatíveis com essa nova fase, elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O processo de extinção será consumado quando forem encerradas todas as contestações administrativas e judiciais existentes ou que venham a ocorrer.

§ 4º - Após a extinção, os bens patrimoniais e os saldos financeiros da CHICAER reverterão para o Patrimônio do Clube de Aeronáutica.

Art. 107 - Ficam isentos de pagamento por dependentes enquadrados, no Inciso II, do Art. 12, os associados que, na data da aprovação deste Estatuto, já os tenham registrado como tais.

Art. 108 - O associado do Clube que, na data de 31 de dezembro de 1993, possuía 30 (trinta) anos ininterruptos de associação, tem o seu direito de remissão mantido. Nos demais casos, deverá ser obedecida a proporcionalidade de meses de contribuição existente naquela data.

Art. 109 - O associado do Clube admitido entre 1º de janeiro de 1994 até 25 de novembro de 2010, data da aprovação desta alteração pela AGE, terá seu direito de remissão mantido ao completar 480 (quatrocentos e oitenta) meses de contribuição. Após esta data, não haverá o direito de remissão para os novos associados admitidos.

Art. 110 - O Regulamento do Clube e os demais Regimentos deverão ser adaptados às disposições constantes deste Estatuto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111 - Os associados do Clube de Aeronáutica não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos representantes do Clube no exercício dos seus cargos ou das suas funções.

Art. 112 - Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos do Clube, mas são responsáveis pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da Lei, deste Estatuto, das Resoluções do Conselho Deliberativo, do Regulamento e dos Regimentos do Clube que tenham praticado individualmente, bem como por atos que se contraponham aos objetivos do Clube.

Art. 113 - Os Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Parágrafo Único - Os Membros da Diretoria e os assessores serão ressarcidos das suas despesas na forma definida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 114 - O Presidente e os Vice-Presidentes são os administradores do Clube, não sendo assim considerados os Diretores e os Superintendentes.

(Folha 19 de 20 do Estatuto do Clube de Aeronáutica alterado na Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica realizada no dia 19 de janeiro de 2016.)

Art. 115 - O Clube de Aeronáutica tem duração por tempo indeterminado e somente se dissolverá quando for verificada, pelo Conselho Deliberativo, a impossibilidade de continuar a cumprir os fins a que se destina, submetendo seu parecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Clube, os seus bens serão incorporados à Casa Gerontológica da Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes (CGABEG), ressalvados os direitos dos associados remanescentes e de terceiros.

Art. 116 - O Presidente do Clube de Aeronáutica deverá estudar os assuntos referentes aos legítimos interesses e aos direitos coletivos da classe militar e defendê-los, usando, para isso, os meios e recursos que julgar convenientes.

Art. 117 - Os direitos e prerrogativas dos associados, estabelecidos por este Estatuto, somente poderão ser exercidos se o associado estiver em dia com o pagamento de suas obrigações para com o Clube.

Art. 118 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 119 - O Clube de Aeronáutica tem Foro na Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 120 - O presente Estatuto, inicialmente aprovado pela Comissão Organizadora do Clube de Aeronáutica, em 4 de janeiro de 1947; reformulado pela Assembleia Geral Ordinária, de 8 de junho de 1969; alterado pelo Conselho Deliberativo em reuniões realizadas em 14 de agosto de 1973, 14 de agosto de 1979, 10 de novembro de 1983, 23 de novembro de 1993, 8 de maio de 1996, 21 de agosto de 1996, 11 de setembro de 1996, 9 de outubro de 1996, 22 de julho 1998, 23 de maio e 6 de junho de 2002; reformulado na 63ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 23 setembro de 2004; alterado pela 64ª AGE, de 24 de janeiro de 2007; alterado e pela 72ª AGE, de 25 de novembro de 2010; alterado pela AGE 77ª de 19 de janeiro de 2016, entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016

**Fernando Moura Correia - Cel. Av.
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica**

**Ten.-Brig. do Ar Paulo Roberto Cardoso Vilarinho.
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária do Clube de Aeronáutica**

